



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2021

Termo de Contrato celebrado entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS – TO, como CONTRATANTE e, de outro lado a empresa LAUTO ENGENHARIA - EIRELI, como CONTRATADO, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EMISSÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DDLA.

A Prefeitura Municipal De Crixás – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.821/0001-41, com sede administrativa na Avenida Marechal Rondon S/Nº, centro de Crixás- TO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhora Prefeita Municipal ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO, brasileira, casada, portadora do CPF nº.006.638.261-01, e do RG: nº 770.262- SSP /TO, residente e domiciliado na Rua Manoel Justino Da Silva, Nº 58, Centro, Crixas– TO, doravante denominado simplesmente como GESTORA DO MUNICÍPIO DE CRIXAS– TO, como CONTRATANTE, e por outro lado, designada como sendo CONTRATADA a empresa LAUTO ENGENHARIA - EIRELI, SITUADA NA QUADRA 304 NORTE, AVENIDA LO 12, LOTE 15, SALA 01-A, CONJ ACSVNE 41-A, PLANO DIRETOR NORTE, NA CIDADE DE PALMAS/TO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 33.787.171/0001-61, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, o Sr. HONORATO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, Solteiro, CPF nº 0047.337.661-06 E RG: 1112860, residente e domiciliado na 1203 SUL ALAMEIDA 18 LT: 18 QD: 19 PALMAS DO TOCANTINS, resolvem, entre si, assinarem o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1. Constitui objeto do presente contrato de:



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EMISSÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DDLA.

A – DESCRIÇÃO DO E VALOR DO SERVIÇOS:

AÇÃO	QUANT.	OBJETIVO	VALOR
DDLA - INFRAESTRUTURA DE OBRAS CIVIS - CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES, PRAÇAS E ETC.	01	PROGRAMA TOCANDO EM FRENTE – ESTADO DO TOCANTINS	R\$ 2.500,00
DDLA - INFRAESTRUTURA DE OBRAS CIVIS - CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES, PRAÇAS E ETC.	01	PROGRAMA TOCANDO EM FRENTE – ESTADO DO TOCANTINS	R\$ 2.500,00
DDLA - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE LINEAR - IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS (ASFÁLTICA, BLOQUETE, RÍGIDA, ETC.)	01	PROGRAMA TOCANDO EM FRENTE – ESTADO DO TOCANTINS	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS			R\$ 7.500,00

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.1. A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.
- 3.2.** Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante, sendo responsável pelo equipamento a ser utilizado na execução dos serviços.
- 3.3.** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- 3.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. A prestação de serviço será pelo prazo, **da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021**, Ou até o terminio do serviço contratado.

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados de detetizações e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **O VALOR PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, valor este que sera pago pela excursão do serviço prestado obesevando bem a garantia e a eficiencia do serviços comprovando por relatorios e fotos dos serviços executado.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrealizáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	FONTE	Valor bruto
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Industria e	04.451.0012.2018	3.3.90.39	0010.00.000 Recursos Próprios	R\$ 7.500,00



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

Comercio			
----------	--	--	--

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de CRIXAS – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpeleção administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

Av. Marechal Rondon, S/Nº Centro, Crixás do Tocantins – TO
 CNPJ: 01.612.821/0001-41 FONE: (63) 3352-1140 CEP: 77463-000



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **GURUPI – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

Av. Marechal Rondon, S/Nº Centro, Crixás do Tocantins –TO
CNPJ: 01.612.821/0001-41 FONE: (63) 3352-1140 CEP: 77463-000



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

- 12.1.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissão pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.
- 12.2.** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.
- 12.3.** Fica condicionado pagamento mediante a comprovação dos serviços prestados.
- 12.4.** E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (tres) vias de igual conteúdo.

Prefeitura Municipal de CRIXAS - TO, aos 25 dias do mês de Outubro de 2021.

GESTORA MUNICIPAL
ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
CONTRATANTE

SECRETARIO MUNICIPAL/DE OBRAS, TRANSPORTE INDUSTRIA E COMERCIO
CLEMENTE DE SOUZA GOMES NETO
DECRETO Nº 008/2021
CONTRATANTE

LAUTO ENGENHARIA - EIRELI
CNPJ sob o nº 33.787.171/0001-61
HONORATO FERREIRA DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

000049



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

1-
CPF:

2-
CPF:
